



LEI MUNICIPAL DE Nº1.531 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre normas de controle de excesso de consumo de água distribuída para uso humano, e dá outras providências”.

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS, Prefeita Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e **ELA PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Obras e Serviços, autorizada a determinar a fiscalização de toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdícios de água, tais como:

- I – lavar calçadas com uso contínuo de água;
- II – molhar ruas continuamente;
- III – lavar veículos em domicílios residenciais.

Art. 2º. – Ao verificar o uso, as perdas e os desperdícios de água acima citados, os funcionários e servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização, orientarão verbalmente o usuário no sentido de a prática não se repetir, anotando o dia e o horário da ocorrência.

Art. 3º - Caso o usuário do sistema de abastecimento de água, não atenda a orientação prestada, persistindo o desperdício de água, a fiscalização do notificará por escrito o usuário, que dará recibo na 2ª via da notificação.

Art. 4º - Constatada pela fiscalização a persistência do desperdício, apesar de notificado o usuário, será aplicada multa de 5 (cinco) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

§ Único – Em caso de reincidência a multa será quintuplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP

Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100

CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP

CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Folha nº
Enc.

Art. 5º - As providências acima serão sempre tomadas por ocasião da redução da oferta de água nos mananciais de abastecimento, de tal forma que coloque em risco o suprimento de água à população do Município.

§ Único – Esta situação deverá ser caracterizada pela decretação do Estado de Alerta ou Situação de Emergência por parte da defesa civil do Município ou do Estado de São Paulo.

Art. 6º - Compete ao Chefe do Poder Executivo, antes de tomar as medidas previstas nesta Lei, decretar o Estado de Alerta ou Situação de Emergência, seguido de ampla divulgação à população do Município sobre os respectivos motivos.

Art. 7º - Compete ao Município manter, de forma sistemática, programas de controle de perdas de água nos sistemas de produção e distribuição, além de mecanismos de informação e conscientização da população sobre a situação dos mananciais de abastecimento e a situação de perdas e desperdícios de água.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Folha nº _____

Enc. _____

Ofício nº31/2013
São José da Bela Vista 03/12/2014

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA**
PROTOCOLO N.º 144
ENTRADA 03/12/14
PROCURAR: [assinatura]
ENC. PROTOCOLO

Senhor presidente:

Segue em anexo cópia da Lei Municipal de nº1.531 de 03/12/2014 devidamente sancionada e para as providências pertinentes.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ DARINI BATISTA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

Ao Exmo.Sr.

VICENTE DE PAULA MASSINO
MD.Presidente da Câmara Municipal de
São José da Bela Vista-SP